



## MAIS DE 3.800 REPELENTES DISTRIBUÍDOS NA REDE MUNICIPAL

A Prefeitura de Salto de Pirapora distribuiu mais de 3.800 frascos de repelente para a rede municipal de ensino, como parte das ações de combate à dengue.

Os produtos foram entregues diretamente aos pais durante a reunião escolar realizada no dia 7 de março de 2025. Já nas creches, a distribuição foi feita para as professoras, assegurando que as crianças tivessem acesso à proteção contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Essa ação reforça o compromisso da Prefeitura em promover a saúde e o bem-estar da comunidade escolar, ajudando na prevenção da doença.



**DIGA NÃO À DENGUE**

**CUIDADO!**  
**PODE SER**  
**DENGUE**  
FIQUE DE OLHO NOS SINTOMAS DA DENGUE



DOR AO  
MOVIMENTAR  
OS OLHOS



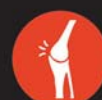
DOR DE  
CABEÇA



MANCHAS  
VERMELHAS  
NO CORPO



MAL-ESTAR



DOR NAS  
ARTICULAÇÕES



FEBRE

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis Complementares****LEI Nº 2048/2025****De 13 de março de 2025.**

***“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam abertos, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de **R\$ 1.014.535,00** (um milhão, quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente.

**Secretaria de educação**

Manutenção das Atividades das Creches - Material de Consumo

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.30**186**.......... **R\$ 150.709,00**

Código de aplicação: 212.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de educação**

Manutenção do ensino Pré escolar - Material de Consumo

01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.30**198**.......... **R\$ 60.137,00**

Código de aplicação: 213.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de educação**

Manutenção do ensino fundamental - Material de Consumo

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.30**235**.......... **R\$ 803.689,00**

Código de aplicação: 220.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Art. 2.º** Os Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 1.014.535,00** (um milhão, quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recurso proveniente de superávit financeiro, apurado junto ao balanço financeiro do exercício de 2024.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios.

**Art. 4.º** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**Ana Paula de Almeida Dellicolli**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025****De 13 de março de 2025.**

***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com os artigos 31, incisos XIII e XIV; 53, parágrafo único, inciso IV; e 55, incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Para dar suporte à gestão pública municipal, ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Convênios e a Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV:

*“Art. 2º ...*

*(...)*

*XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Convênios;*

*XIV - Secretaria de Segurança Pública.” (NR)*

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 14, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 14-A:

***“Seção XIII***

***Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Convênios***

*“Art. 14-A Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Convênios, além das atribuições genéricas das demais Secretarias:*

*I - desenvolver estratégias e ações que conduzam ao desenvolvimento econômico com responsabilidade social e de sustentabilidade;*

*II - incentivar novos empreendimentos na cidade;*

*III - atrair investimentos;*

*IV - projetar o Município no cenário econômico estadual e nacional;*

*V - Coordenar, supervisionar e executar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as atividades relacionadas à captação, gestão, controle e prestação de contas dos recursos provenientes de transferências voluntárias, especialmente aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública estadual, federal e de outras esferas governamentais;*

VI - Planejar, acompanhar e articular, junto aos órgãos concedentes, a formalização, execução, monitoramento e encerramento dos instrumentos de repasse, inclusive os decorrentes de emendas parlamentares estaduais e federais, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas e pela observância das normas legais e regulamentares pertinentes;

VII - Atuar como órgão centralizador das demandas e processos administrativos relacionados à captação de recursos externos ao orçamento municipal, promovendo a compatibilização dos projetos com os programas disponíveis nas esferas estadual e federal;

VIII - Assessorar as demais unidades administrativas municipais na elaboração de planos de trabalho, projetos básicos e documentação técnica exigida para celebração de convênios e instrumentos similares, bem como na execução e fiscalização das respectivas ações financiadas;

IX - Garantir a adequada alimentação dos sistemas eletrônicos oficiais de controle e acompanhamento dos repasses intergovernamentais, tais como a Plataforma +Brasil, SICONV e congêneres, bem como elaborar e encaminhar relatórios técnicos e financeiros exigidos pelos órgãos de controle;

X - Desenvolver políticas de fomento à ampliação da captação de recursos externos, mediante prospecção ativa de oportunidades de financiamento, parcerias e programas de apoio ao desenvolvimento local.

**§ 1º** A Seção de Desenvolvimento Econômico fica remanejada da Secretaria do Gabinete Central para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Convênios.

**§2º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Convênios terá em sua estrutura:

I - Seção de Desenvolvimento Econômico;

II - Seção de Convênios." (NR)

**Art. 4º** A Lei Complementar nº 14, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 14-B:

#### "Seção XIV

#### Secretaria de Segurança Pública

Art. 14-B Compete à Secretaria de Segurança Pública, além das atribuições genéricas das demais Secretarias:

I - planejar, coordenar, estabelecer e promover as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança urbana e de vigilância do patrimônio público municipal, por meio da Guarda Civil Municipal;

II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando o planejamento e a integração das comunicações e inteligências;

III - estabelecer ações, convênios e parcerias com entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana;

IV - contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos;

V - estabelecer prioridades nas ações de segurança urbana municipal;

VI - conduzir o desenvolvimento e implementação de programas e projetos voltados à prevenção de crimes;

VII - estabelecer parcerias e integração entre instituições governamentais, empresas privadas, entidades de classe, sociedade civil, organizações comunitárias e

demais que estejam envolvidas com a temática;

VIII - atuar junto ao Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e as Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade, no limite de suas competências;

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal, corporação de caráter civil, uniformizada e armada, tendo como princípios a hierarquia e a disciplina, ficará vinculada à Secretaria de Segurança Pública, com organização, regime disciplinar, funções e estrutura previstas em legislação específica." (NR).

**Art. 5º** O Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 22 de agosto de 2022, contendo o quadro de cargos políticos da Prefeitura de Salto de Pirapora, passa a vigorar com o seguinte texto:

#### ANEXO I - QUADRO DE CARGOS POLÍTICOS

Qtd.	Cargo	Carga Horária	Escolaridade	Referência Salarial
1	Secretário Municipal do Gabinete Central	40h	Superior completo	210
1	Secretário Municipal de Governo	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Administração	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Finanças	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	40h	Superior Completo em Direito	210
1	Secretário Municipal de Saúde	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Educação	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Obras	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Esporte e Cultura	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Convênios	40h	Superior Completo	210
1	Secretário Municipal de Segurança Pública	40h	Superior Completo	210

**Art. 6º** Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades administrativas, fica ampliado o quadro de cargos comissionados, de livre provimento pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 14, de 22 de agosto de 2022, no seguinte quantitativo:

I - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;

II - 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete;

III - 04 (quatro) cargos de Assessor de Assuntos Institucionais.

**Art. 7º** O Anexo III, da Lei Complementar nº 14, de 22 de agosto de 2022, contendo o quadro de cargos comissionados da Prefeitura de Salto de Pirapora, passa a vigorar com o seguinte texto:

#### ANEXO III - CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS - LIVRE PROVIMENTO

Qtd.	Cargo	Carga Horária	Escolaridade	Referência Salarial	Provimento
14	Diretor de Departamento	40h	Preferencialmente Superior	141	Livre
14	Assessor de Gabinete	40h	Preferencialmente Superior	134	Livre
10	Assessor de Assuntos Institucionais	40h	Preferencialmente Superior	128	Livre

**Art. 8º** A Seção de Aprovação de Projetos e Fiscalização, da Secretaria de Planejamento e Urbanismo,

fica renomeada para Seção de Aprovação de Projetos.

**Art. 9º** Ficam criadas, na Secretaria do Gabinete Central, a Ouvidoria da Saúde e a Seção de Fiscalização, de modo que o §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 14, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

§ 1º - A Secretaria do Gabinete Central terá a seguinte estrutura:

I - Controladoria-Geral do Município:

1. Corregedoria-Geral do Município;

2. Ouvidoria-Geral do Município;

3. Ouvidoria da Saúde.

II - Coordenadoria de Dados Pessoais;

III - Seção de Desenvolvimento Econômico;

IV - Seção de Negócios Turísticos

V - Seção de Fiscalização.” (NR)

**Art. 10** Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades administrativas, ficam criadas as seguintes funções gratificadas, com súmula de atribuição, carga horária, escolaridade, referência salarial e forma de provimento previstos no Anexo I desta Lei:

I - Chefe da Seção de Convênios;

II - Chefe da Seção de Fiscalização;

III - Ouvidor da Saúde.

**Art. 11** A função gratificada de Chefe da Seção de Aprovação de Projetos e Fiscalização fica renomeada para Chefe da Seção de Aprovação de Projetos, com súmula de atribuição, carga horária, escolaridade, referência salarial e forma de provimento previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 12** Ficam extintas do quadro de pessoal da Prefeitura de Salto de Pirapora as seguintes Funções Gratificadas:

I - Chefe da Seção de Habitação;

II - Chefe de Seção de Desenho e Topografia;

III - Chefe de Seção de Esportes de Representação.

**Art. 13** Ficam revogados os incisos II e IV do parágrafo único do artigo 10, e inciso II do parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 14, de 22 de agosto de 2022:

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

**Art. 15** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**Ana Paula de Almeida Dellicolli**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

#### ANEXO I - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Qtd.	FUNÇÃO	JORNADA	ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO	PROVIMENTO
01	Chefe da Seção de Convênios	40 H	Técnico	R\$ 5.500,00	Privativo de servidor
01	Chefe da Seção de Fiscalização	40 H	Técnico	R\$ 5.500,00	Privativo de servidor
01	Chefe da Seção de Aprovação de Projetos	40 H	Técnico	R\$ 3.000,00	Privativo de Servidor

01	Ouvidor da Saúde	40H	Técnico	R\$ 1.000,00	Privativo de Servidor
----	------------------	-----	---------	--------------	-----------------------

#### SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO:

##### Chefe da Seção de Convênios

a) Controlar, fiscalizar e coordenar a prestação de contas de todos os convênios firmados pelo Município;

b) Buscar, Coordenar e fiscalizar todos os programas com os Governos Estaduais e Federais;

c) Elaborar, fiscalizar, desenvolver e operacionalizar projetos inerentes a todos os temas que envolvem as atribuições da secretaria;

d) Coordenar a equipe técnica do setor;

e) Comunicar imediatamente o Secretário da Pasta sobre irregularidades supostamente cometidas por servidores lotados na unidade, a fim de que sejam instaurados os procedimentos de apuração cabíveis;

f) Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário.

##### Chefe da Seção de Fiscalização

a) Coordenar a execução de levantamento de áreas públicas necessários ao desenvolvimento de projetos arquitetônicos;

b) Coordenar a fiscalização, acompanhamento e consolidação das medições das obras públicas executadas diretamente pela Secretaria ou por serviços contratados;

c) Assegurar assistência às unidades da administração municipal em suas necessidades de reformas e ampliações das instalações físicas;

d) Garantir a execução das obras públicas de acordo com os projetos concebidos;

e) Coordenar a execução e a fiscalização da execução de toda e qualquer obra pública no Município;

f) Planejar, executar e fiscalizar as ações voltadas às reformas, adequações e ampliações de prédios públicos;

g) Programar a manutenção preventiva e conservação dos equipamentos e ferramentas que estiverem à disposição dos serviços de obras;

h) Coordenar a equipe técnica do setor;

i) Comunicar imediatamente o Secretário da Pasta sobre irregularidades supostamente cometidas por servidores lotados na unidade, a fim de que sejam instaurados os procedimentos de apuração cabíveis;

j) Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário.

##### Chefe da Seção de Aprovação de Projetos

a) Analisar previamente os processos de aprovação de projetos, a fim de verificar se houve manifestação prévia de outros setores para análise final do projeto pelo Engenheiro responsável;

b) Controlar os processos internos do Setor;

c) Orientar os requerentes ou redirecionando aos setores competentes;

d) Emitir Certidões, atestados de número e autorização de quebra de asfalto;

e) Participar da elaboração de lei/normas que envolvam as atividades da Secretaria

f) Analisar e aprovar projetos de obras públicas e loteamentos irregulares;

g) Analisar a viabilidade de instalação de empresas em território municipal;

h) Coordenar a equipe técnica do setor;

i) Comunicar imediatamente o Secretário da Pasta sobre irregularidades supostamente cometidas por servidores lotados na unidade, a fim de que sejam instaurados os procedimentos de apuração cabíveis;

j) Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário.

#### **Ouvidor da Saúde**

a) Receber e acompanhar até o final as denúncias dos munícipes sobre os serviços prestados pela Secretaria da Saúde;

b) Atuar como facilitador nas relações entre munícipe e a Gestão Pública, prestando informações precisas, seguras e confiáveis;

c) Promover diligências para apurar e esclarecer os fatos apontados;

d) Auxiliar na implantação de programas e projetos na sua área de atuação;

e) Elaborar relatórios gerenciais relativos às ações da Ouvidoria da Saúde;

f) Manter sigilo das informações apuradas;

g) Coordenar a equipe técnica do setor;

h) Comunicar imediatamente o Secretário da Pasta sobre irregularidades supostamente cometidas por servidores lotados na unidade, a fim de que sejam instaurados os procedimentos de apuração cabíveis;

i) Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário.

### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 7260/2025 De 13 de março de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DISPOSTO NO DECRETO Nº 7.210/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado o prazo previsto no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.210/2024, de 18 de setembro de 2024, por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

**Artigo 2º** - As demais disposições previstas no Decreto nº 7.159/2024, de 26 de março de 2024, e do Decreto nº 7254/2025 de 25 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Matheus Marum de Campos  
Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**Ana Paula de Almeida Dellicolli  
Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

#### **DECRETO Nº 7261/2025 De 13 de março de 2025.**

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### **DECRETA**

**Art. 1.º** Ficam abertos, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de **R\$ 1.014.535,00** (um milhão, quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente.

#### **Secretaria de educação**

Manutenção das Atividades das Creches – Material de Consumo

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.30**186**.....

..... **R\$ 150.709,00**

Código de aplicação: 212.0000

#### **F.R. 01 - Tesouro.**

#### **Secretaria de educação**

Manutenção do ensino Pré escolar – Material de Consumo

01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.30**198**.....

..... **R\$ 60.137,00**

Código de aplicação: 213.0000

#### **F.R. 01 - Tesouro.**

#### **Secretaria de educação**

Manutenção do ensino fundamental – Material de Consumo

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.30**235**.....

..... **R\$ 803.689,00**

Código de aplicação: 220.0000

#### **F.R. 01 - Tesouro.**

**Art. 2.º** Os Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 1.014.535,00** (um milhão, quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recurso proveniente de superávit financeiro, apurado junto ao balanço financeiro do exercício de 2024.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos próprios.

**Art. 4.º** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Matheus Marum de Campos  
Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**Ana Paula de Almeida Dellicolli  
Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

### **Portarias**

#### **PORTARIA N.º 13.309/2025 De 07 de março de 2025.**

**“Determina a instauração de**

**Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo o servidor Cristiano Aparecido Braga, nomeia comissão processante para apurar os fatos relatados e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 762/2025, deflagrado em face de supostos desvios de conduta, com previsões legais nos artigos 138, I e, XV, 147, II da Lei Complementar 20/1994 e com as penas previstas no artigo 142 do mesmo Estatuto.

**CONSIDERANDO** o previsto nos artigos 154 e 155 da Lei Complementar 20/1994.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição do servidor.

**Art. 2º** - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico

II - Membro: Fabio Luis Antas - Chefe do Departamento Pessoal

III - Membro: Edilson Domingues - Guarda Civil Municipal”

**Art. 3º** - O servidor deverá ser formal e pessoalmente citado com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhado de advogado, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

**Art. 4º** - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

**Art. 5º** - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares ao servidor, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

**Parágrafo Único** - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Salto de Pirapora, 07 de março de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 13.310/2025**

**De 10 de março de 2025.**

**“Nomeia funcionário em Comissão.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia o Sr. **JOÃO FABIO AIRES MARUN**, portador do RG nº 54.XXX.XX1-9 e CPF nº 41X.XXX.XXX-14, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 13.311/2025**

**De 10 de março de 2025.**

**“Exonera e reconduz servidor.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera o Sr. **ANTONIO CARLOS LEITE**, portador do RG n.º 15.XXX.XX2 e CPF n.º 05X.XXX.XXX-80, que vinha exercendo a função gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE MÉDICO-HOSPITALAR, e reconduz para o cargo de origem de SOLDADOS OFICIAL, a partir do dia 05 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de março de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Licitações e Contratos**

**Outros atos**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS III E CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**

**Objeto: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONTEMPLANDO ALUNOS DESDE O BERÇÁRIO ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS”**

A Equipe do Pregão torna público que a Comissão de Avaliação das Amostras do Pregão Eletrônico acima se reuniu para emitir resultado da avaliação das amostras, decidindo:

**RESULTADOS:**

**APROVADOS:**

MARTINUCI ALIMENTOS LTDA – EPP – **ITENS 11 E 19**  
SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP – **ITENS 41, 48 E**

**77**

GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP –  
**ITENS 53 E 56**

**REPROVADOS:**

MARTINUCI ALIMENTOS LTDA – EPP – **ITEM 8**  
SÃO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA –  
**ITEM 68**

Diante do resultado, CONVOCO as empresas abaixo para apresentação de amostras no prazo de 5 dias úteis conforme disposto em edital:

SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP – **ITEM 8**  
STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI – **ITEM 68**  
Salto de Pirapora, 13 de março de 2025.

**Michelle Jasmineiro Borges da Cunha**  
**Pregoeiro**

**Homologação / Adjudicação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 048/2024**

Processo Adm: **Nº PA 3997/2024**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT UNIFORME ESCOLAR 2025**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 3.336.929,00 (três milhões e trezentos e trinta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais):**

**CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP (03578434000161)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.336.929,00 (três milhões e trezentos e trinta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais).

SALTO DE PIRAPORA-SP, 12 de março de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2025**

Processo Adm: **Nº PA 3503/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais):**

**VOTOAR AR CONDICIONADO VOTORANTIMLTDA ME (24403474000142)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais) e os itens nos valores abaixo para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL ITEM
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 7.000 BTU's à 21.000 BTU's, com materiais inclusos (até 3 metros de tubulação, tubo de cobre, tubo esponjoso, parafusos, conduíte, suporte para fixar, etc.)	R\$ 663,50	R\$ 6.635,00
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 24.000 BTU's à 36.000 BTU's, com materiais inclusos (até 3 metros de tubulação, tubo de cobre, tubo esponjoso, parafusos, conduíte, suporte para fixar, etc.)	R\$ 779,30	R\$ 7.793,00
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado Split piso/teto até 36.000 BTU's, com materiais inclusos (até 3 metros de tubulação, tubo de cobre, tubo esponjoso, parafusos, conduíte, suporte para fixar, etc.)	R\$ 1.128,80	R\$ 11.288,00
4	Instalação de aparelhos de ar condicionado Split piso/teto de 48.000 BTU's à 60.000 BTU's, com materiais inclusos (até 3 metros de tubulação, tubo de cobre, tubo esponjoso, parafusos, conduíte, suporte para fixar, etc.)	R\$ 1.347,60	R\$ 13.476,00
5	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 7.000 BTU's à 21.000 BTU's (apenas retirada do aparelho)	R\$ 200,60	R\$ 6.018,00
6	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 24.000 BTU's à 36.000 BTU's (apenas retirada do aparelho)	R\$ 243,00	R\$ 7.290,00
7	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado Split piso/teto até 36.000 BTU's (apenas retirada do aparelho)	R\$ 308,60	R\$ 6.172,00
8	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado Split piso/teto de 48.000 BTU's à 60.000 BTU's (apenas retirada do aparelho)	R\$ 339,50	R\$ 6.790,00
9	Reinstalação de aparelhos de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 7.000 BTU's à 21.000 BTU's (retirada e instalação do mesmo em outro local), com materiais inclusos (até 3 metros de tubulação, tubo de cobre, tubo esponjoso, parafusos, conduíte, suporte para fixar, etc.)	R\$ 794,70	R\$ 23.841,00
10	Reinstalação de aparelhos de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 24.000 BTU's à 36.000 BTU's (retirada e instalação do mesmo em outro local), com materiais inclusos (até 3 metros de tubulação, tubo de cobre, tubo esponjoso, parafusos, conduíte, suporte para fixar, etc.)	R\$ 964,40	R\$ 28.932,00
11	Reinstalação de aparelhos de ar Split piso/teto até 36.000 BTU's (retirada e instalação do mesmo em outro local), com materiais inclusos (até 3 metros de tubulação, tubo de cobre, tubo esponjoso, parafusos, conduíte, suporte para fixar, etc.)	R\$ 1.234,50	R\$ 24.690,00
12	Reinstalação de aparelhos de ar condicionado Split piso/teto de 48.000 BTU's à 60.000 BTU's (retirada e instalação do mesmo em outro local), com materiais inclusos (até 3 metros de tubulação, tubo de cobre, tubo esponjoso, parafusos, conduíte, suporte para fixar, etc.)	R\$ 1.481,40	R\$ 29.628,00
13	Manutenção corretiva e reparo de aparelhos de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 7.000 à 21.000 BTU'S, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas*	R\$ 285,40	R\$ 37.102,00
14	Manutenção corretiva e reparo de aparelhos de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 24.000 à 36.000 BTU'S, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas*	R\$ 331,70	R\$ 16.585,00
15	Manutenção corretiva e reparo de aparelhos de ar condicionado Split piso/teto até 36.000 BTU'S, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas*	R\$ 424,30	R\$ 4.243,00
16	Manutenção corretiva e reparo de aparelhos de ar condicionado Split piso/teto de 48.000 à 60.000 BTU'S, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas*	R\$ 493,80	R\$ 9.876,00
17	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 7.000 à 21.000 BTU'S	R\$ 308,60	R\$ 55.548,00
18	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado Split hi-wall/convencional de 24.000 à 36.000 BTU'S	R\$ 347,20	R\$ 20.832,00
19	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado Split piso/teto até 36.000 BTU'S	R\$ 385,70	R\$ 7.714,00



20	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado Split piso/teto de 48.000 à 60.000 BTU'S	R\$ 462,90	R\$ 13.887,00
21	Limpeza e higienização completa de ar condicionado Split hi-wall/convenional de 7.000 à 21.000 BTU'S, com laudo de acordo com a Lei 13.589/18	R\$ 216,00	R\$ 38.880,00
22	Limpeza e higienização completa de ar condicionado Split hi-wall/convenional de 24.000 à 36.000, com laudo de acordo com a Lei 13.589/18	R\$ 246,90	R\$ 14.814,00
23	Limpeza e higienização completa de ar condicionado Split piso/teto até 36.000, com laudo de acordo com a Lei 13.589/18	R\$ 285,40	R\$ 5.708,00
24	Limpeza e higienização completa de ar condicionado Split piso/teto de 48.000 à 60.000, com laudo de acordo com a Lei 13.589/18	R\$ 308,60	R\$ 9.258,00

SALTO DE PIRAPORA (SP), 12 de março de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Suspensão

#### AVISO DE SUSPENSÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2025**

**OBJETO: "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA".**

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora comunica, a todos os interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado encontra-se SUSPENSO, a pedido da Secretaria de Serviços Públicos para retificação do Edital e Termo de Referência. A nova data da sessão de abertura será publicada posteriormente, junto com o EDITAL RETIFICADO do Pregão Eletrônico 013/2025.

Salto de Pirapora, 13 de março de 2025.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital - Retificação

## Processo Seletivo para Contratação Temporária e Emergencial nº 001/2025

## 1ª RERRATIFICAÇÃO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, em vista do que consta na lista de classificação final do **Processo Seletivo para Contratação Temporária e Emergencial nº 001/2025**, torna pública a 1ª Rerratificação da relação de classificados.

**01. DA(S) RETIFICAÇÃO(ÕES)**

**01.01.** Fica retificado o item abaixo por ordem de pontuação do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ordenado de forma incorreta por ordem de pontuação, conforme segue:

**Onde se lê:**

...

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Colocação	Nome do Candidato:	Total de pontos
01	EDUARDO FLOSI CARLOS	15
02	JESSICA VITORIA SALES DOS SANTOS	10
03	VALDILENE DE LIMA RIBEIRO	9
04	JOSÉ VICTOR NASCIMENTO MACHADO	8
05	SÍLVIA HELENA PEDROSO MARCELINO	9
06	LUÍS MIGUEL ROCHA DE OLIVEIRA	8
07	MATEUS TEIXEIRA COSTA	6
08	JEFERSON ADRIANO PEDROSO	6
09	ALEX FERRIRA DE SOUZA	7
10	JOICE DE ABREU GALHARDO	7
11	LUANA JARDIM GOMES	7
12	JONATAS BAPTISTA ARRAULINO DE MORAES	7
13	SILMERE REGINA PEDROSO DE CAMARGO	7
14	ADRIANA DONIZETI BATISTA DE SOUZA	6
15	SIMONE VECCHI SOUZA	13
16	CIBELE DE MARINS	5
17	LEANDRO FIDÊNCIO DA SILVA	5
18	TAINÁ DA COSTA MATA	6
19	GABRIELA ROSA SCHUERMAM DE BARROS	6
20	JOYCE DE OLIVEIRA CAPELLI	4
21	PATRÍCIA CÉLIA GALVÃO PIRES	4
22	MARILIA GONÇALVES TORINA	4

Nos termos da Lei nº13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, esclarece que os dados pessoais inseridos nesse documento serão coletados, tratados e utilizados exclusivamente para a finalidade solicitada no mesmo.



23	LEONARDO ANTÔNIO LÁZARO	4
24	JOÃO PAULO DAMINI	4
25	VICÁCIA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	4
26	LUAN MARIANO LAGEMANN	4
27	SELMA VIEIRA PINTO	4
28	GIANE CORREA LOPES	4
29	ADEMIR PORTILLO JUNIOR	3
30	PRISCILA DE FATIMA LOPES RODRIGUES	3
31	MAURÍCIO LOPES DE OLIVEIRA	3
32	ISABELLA ALVES FERREIRA	3
33	RONALD RYAN ROSA DO ESPIRITO SANTO	3
34	LUCAS DOS SANTOS MARIANO	3
35	AGUINALDO JOSÉ LEITE	3
36	SANDRA SILVA DE SOUSA	3
37	FERNANDO LAURENCIO DE SOUSA	3
38	ANDREIA LIMA GOMES	3
39	ANA FLÁVIA MARQUES DIAS MOREIRA	0

...

**Leia-se:****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Colocação	Nome do Candidato:	Total de pontos
01	EDUARDO FLOSI CARLOS	15
02	SIMONE VECCHI SOUZA	13
03	JESSICA VITORIA SALES DOS SANTOS	10
04	VALDILENE DE LIMA RIBEIRO	9
05	SÍLVIA HELENA PEDROSO MARCELINO	9
06	JOSÉ VICTOR NASCIMENTO MACHADO	8
07	LUÍS MIGUEL ROCHA DE OLIVEIRA	8
08	ALEX FERRIRA DE SOUZA	7
09	JOICE DE ABREU GALHARDO	7
10	LUANA JARDIM GOMES	7
11	JONATAS BAPTISTA ARRAULINO DE MORAES	7
12	SILMERE REGINA PEDROSO DE CAMARGO	7
13	MATEUS TEIXEIRA COSTA	6
14	JEFERSON ADRIANO PEDROSO	6
15	ADRIANA DONIZETI BATISTA DE SOUZA	6
16	TAINÁ DA COSTA MATA	6

Nos termos da Lei nº13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, esclarece que os dados pessoais inseridos nesse documento serão coletados, tratados e utilizados exclusivamente para a finalidade solicitada no mesmo.

17	GABRIELA ROSA SCHUERMAN DE BARROS	6
18	CIBELE DE MARINS	5
19	LEANDRO FIDÊNCIO DA SILVA	5
20	JOYCE DE OLIVEIRA CAPELLI	4
21	PATRÍCIA CÉLIA GALVÃO PIRES	4
22	MARILIA GONÇALVES TORINA	4
23	LEONARDO ANTÔNIO LÁZARO	4
24	JOÃO PAULO DAMINI	4
25	VICÁCIA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	4
26	LUAN MARIANO LAGEMANN	4
27	SELMA VIEIRA PINTO	4
28	GIANE CORREA LOPES	4
29	ADEMIR PORTILLO JUNIOR	3
30	PRISCILA DE FATIMA LOPES RODRIGUES	3
31	MAURÍCIO LOPES DE OLIVEIRA	3
32	ISABELLA ALVES FERREIRA	3
33	RONALD RYAN ROSA DO ESPIRITO SANTO	3
34	LUCAS DOS SANTOS MARIANO	3
35	AGUINALDO JOSÉ LEITE	3
36	SANDRA SILVA DE SOUSA	3
37	FERNANDO LAURENCIO DE SOUSA	3
38	ANDREIA LIMA GOMES	3
39	ANA FLÁVIA MARQUES DIAS MOREIRA	0

...

**01.02.**Fica retificado o item abaixo por ordem de pontuação do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, ordenado de forma correta, porém, com numeração fora de ordem, conforme segue:

**Onde se lê:**

...

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**

Colocação	Nome do Candidato:	Total de pontos
01	BEATRIZ DA SILVA PONTES	17
02	ROSE NEIDE DA SILVA DUTRA	14
03	DALETE ADRIELE MOREIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA	13
04	LAUDICÉIA CORRÊA DE FREITAS NASCIMENTO	13
05	HINGRID GRASIELEN MOREIRA FARRAPO	13
06	LUCIANA DAS DORES DE ALMEIDA	12

Nos termos da Lei nº13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, esclarece que os dados pessoais inseridos nesse documento serão coletados, tratados e utilizados exclusivamente para a finalidade solicitada no mesmo.



27	NATASHA ANDREZA THEDORO SORIANO DOS SANTOS	<u>12</u>
07	ANDRÉA CRISTINA TELES	11
08	SILVANA SILVA	11
09	ERIKA RODRIGUES KOBAL	9
11	ROSELI DE SOUZA VIEIRA	9
19	RENATA RIBEIRO CÉ	9
20	VIVIAN MACIEL TOMOSIQUE	9
10	MARIA JOSÉ ALVES	8
12	BIANCA DE OLIVEIRA NUNES MELO	8
13	GEFERSON ROSA GONÇALVES	8
14	MÁRCIA CAMARGO DE CASTRO	7
15	MONIQUE APARECIDA BUENO DE MOURA	7
17	MIRIELE DE FÁTIMA DOMINGUES DA SILVA	7
18	MIRANDA MOTA DIAS DA SILVA	6
25	MONIQUE FERRAZ	<u>6</u>
16	BEATRIZ CRISTINA FERREIRA AMARO	3
22	CRISTIANE FELIPE LUIZ FERRER	<u>3</u>
23	GABRIELLA SOUZA RANDO	<u>3</u>
24	GIURLEY DIAS NETTO FILHO	<u>3</u>
26	YASMIN MARIANO DE MELO	<u>3</u>
28	RAFAELA DE OLIVEIRA MORAES	<u>3</u>
29	VILMA DE JESUS FERREIRA CARDOSO	<u>2</u>
21	ANDRESSA PRADO GONÇALVES	1
30	RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA	<u>0</u>
31	SHARA MIRNA CAVALCANTE FREIRE LOPES	<u>0</u>

...

**Leia-se:**

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Colocação	Nome do Candidato:	Total de pontos
01	BEATRIZ DA SILVA PONTES	<u>17</u>
02	ROSE NEIDE DA SILVA DUTRA	<u>14</u>
03	DALETE ADRIELE MOREIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA	<u>13</u>
04	LAUDICÉIA CORRÊA DE FREITAS NASCIMENTO	<u>13</u>
05	HINGRID GRASIELEN MOREIRA FARRAPO	<u>13</u>
06	LUCIANA DAS DORES DE ALMEIDA	12
07	NATASHA ANDREZA THEDORO SORIANO DOS	<u>12</u>
08	ANDRÉA CRISTINA TELES	11

Nos termos da Lei nº13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, esclarece que os dados pessoais inseridos nesse documento serão coletados, tratados e utilizados exclusivamente para a finalidade solicitada no mesmo.



09	SILVANA SILVA	11
10	ERIKA RODRIGUES KOBAL	9
11	ROSELI DE SOUZA VIEIRA	9
12	RENATA RIBEIRO CÉ	9
13	VIVIAN MACIEL TOMOSIQUE	9
14	MARIA JOSÉ ALVES	8
15	BIANCA DE OLIVEIRA NUNES MELO	8
16	GEFERSON ROSA GONÇALVES	8
17	MÁRCIA CAMARGO DE CASTRO	7
18	MONIQUE APARECIDA BUENO DE MOURA	7
19	MIRIELE DE FÁTIMA DOMINGUES DA SILVA	7
20	MIRANDA MOTA DIAS DA SILVA	6
21	MONIQUE FERRAZ	6
22	BEATRIZ CRISTINA FERREIRA AMARO	3
23	CRISTIANE FELIPE LUIZ FERRER	3
24	GABRIELLA SOUZA RANDO	3
25	GIURLEY DIAS NETTO FILHO	3
26	YASMIN MARIANO DE MELO	3
27	RAFAELA DE OLIVEIRA MORAES	3
28	VILMA DE JESUS FERREIRA CARDOSO	2
29	ANDRESSA PRADO GONÇALVES	1
30	RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA	0
31	SHARA MIRNA CAVALCANTE FREIRE LOPES	0

## 02. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**02.01.** Outrossim, ratifica-se os demais itens dispostos na lista de classificação final do **Processo Seletivo para Contratação Temporária e Emergencial nº 001/2025** que mantêm-se inalterados.

**02.02.** Todas as divulgações e informações sobre o presente certame serão disponibilizadas no Diário oficial do Município.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.**

Salto de Pirapora, 13 de março de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Nos termos da Lei nº13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, esclarece que os dados pessoais inseridos nesse documento serão coletados, tratados e utilizados exclusivamente para a finalidade solicitada no mesmo.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA

## Atos Administrativos

## Concessão de Aposentadoria



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA  
Lei Municipal nº 889/94 de 10 de Novembro de 1.994 CNPJ 00.465.496/0001-79  
Rua: Luiz Canalle, 190 – Tel 3292-2018 Salto de Pirapora – SP CEP 18.160-000  
e-mail : contato@fundacaosaltodepirapora.com.br

PORTARIA Nº 016/2025  
De 11 de março de 2025.

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição”.**

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

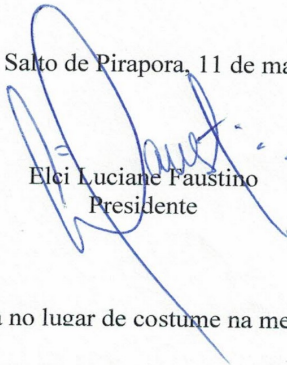
Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado **Isabel Cristina Simões**, portador do RG. nº 1X.XXX.XXX-8 e CPF nº 0XX.XXX.XXX-X5, data de nascimento 28 de janeiro de 1.963, ocupante do cargo efetivo de Educador de Creche na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir **de 11 de março de 2025**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal e artigo 37 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela média das remunerações, sem direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando o benefício sujeito, exclusivamente ao reajuste anual, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 10.887/04.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 11 de março de 2025.

  
Elci Luciane Faustino  
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA**  
Lei Municipal nº 889/94 de 10 de Novembro de 1.994 CNPJ 00.465.496/0001-79  
Rua: Luiz Canalle, 190 – Tel 3292-2018 Salto de Pirapora – SP CEP 18.160-000  
e-mail : contato@fundacaosaltodepirapora.com.br

PORTARIA Nº 017/2025  
De 11 março de 2025.

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição”**

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado **Maria Estela Nunes de Oliveira**, portador do RG nº 1X.XXX.XXX-X e CPF nº 0X.XXX.XXX-X7, data de nascimento 06 de agosto de 1.965, ocupante do cargo efetivo de Educador de Creche na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de **11 de março de 2025**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 136 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 11 de março de 2025.

  
Elci Luciane Faustino  
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA**

Lei Municipal nº 889/94 de 10 de Novembro de 1.994 CNPJ 00.465.496/0001-79  
Rua: Luiz Canalle, 190 – Tel 3292-2018 Salto de Pirapora – SP CEP 18.160-000  
e-mail : contato@fundacaosaltodepirapora.com.br

PORTARIA Nº 018/2025  
De 11 de março de 2025.

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e  
Tempo de Contribuição ”**

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

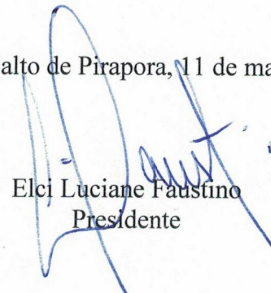
Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado **Loreci Fatima Verdi**, portador do RG. nº 4.XXX.XXX-0 SSP/PR e CPF nº 5XX.XXX.XXX-78, data de nascimento 21 de dezembro de 1.969, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, a partir de **11 de março de 2025**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal e artigo 37 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela média das remunerações, sem direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando o benefício sujeito, exclusivamente ao reajuste anual, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 10.887/04.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 11 de março de 2025.

  
Elci Luciane Faustino  
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA**  
Lei Municipal nº 889/94 de 10 de Novembro de 1.994 CNPJ 00.465.496/0001-79  
Rua: Luiz Canalle, 190 – Tel 3292-2018 Salto de Pirapora – SP CEP 18.160-000  
e-mail : contato@fundacaosalto-de-pirapora.com.br

PORTARIA Nº 019/2025.  
De 12 março de 2025.

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ”**

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

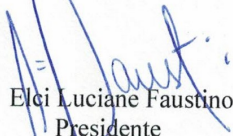
Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado **Debora Cristina Mabilia**, portador do RG nº 2X.XXX.XXX-0 e CPF nº 1XX.XXX.XXX-X8, data de nascimento 10 de dezembro de 1.972, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de **12 de março de 2025**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 136 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 12 de março de 2025.

  
Elci Luciane Faustino  
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA**

Lei Municipal nº 889/94 de 10 de Novembro de 1.994

CNPJ 00.465.496/0001-79

Rua: Ovídio Leme dos Santos, nº 218 - Centro - Salto de Pirapora/SP - Tel. (15) 3292-2018 – CEP 18.160-045

e-mail : contato@fundacaosaltodepirapora.com.br

PORTARIA Nº 020/2025.  
De 12 de março de 2025.

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição”.**

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

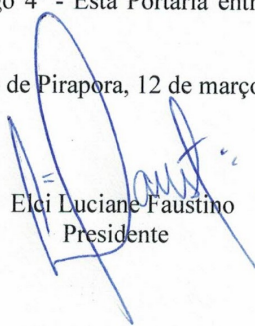
Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado **MARCIA LI ALEXANDRE DE MELLO**, portador do RG nº 2X.XXX.XXX-3 e CPF nº 1XX.XXX.XXX-X3, data de nascimento 15 de dezembro de 1966, ocupante do cargo efetivo de **Serviços Gerais** na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de **12 de março de 2025**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 3º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 12 de março de 2025.

  
Elci Luciane Faustino  
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

# CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Marcus Vinicius assumiu como Vice-Presidente, e Elvis Moreira foi escolhido como Secretário.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos  
Cleide Maria  
Cristiano Aparecido Braga  
Clodoaldo Soares  
Marcus Vinicius dos Santos Almeida  
Tatiane Cristina Ferraz  
Elvis Moreira  
Jeferson Gomes de Oliveira  
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



## ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugari

**SECRETARIA DE GABINETE**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Angélica Diniz Fernandes Gimenez

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Edson Thiago Santoro Alves

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo  
(15) 3491-9595 ramal:174

**DIÁRIO OFICIAL**  
**LEI Nº 1.754-24**

**SETOR DE IMPRENSA**  
EMANUELLE EDUARDA | ESTÁGIÁRIA  
LAÍS RODRIGUES | ESTÁGIÁRIA  
LAIZA VICENTE | ESTÁGIÁRIA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

**Desenvolvimento Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edózio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**